



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

Termo de Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Quadra e a empresa CTTE Águia Negra Ltda, para os fins que se especifica.

MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representado por sua prefeita Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTTE Águia Negra Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.676.321/0001-25, estabelecida à Estrada Municipal Colônia Rodrigo e Silva, CEP: 18.540-000, na cidade de Porto Feliz/ SP, neste ato representada por seu proprietário João Marcos de Andrade, empresário, portador do R.G. nº 22.754.066-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.728.908-14, residente e domiciliado à Estrada Municipal Colônia Rodrigo e Silva, s/n, CEP: 18.540.000, na cidade de Porto Feliz/ SP doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados para adequações técnicas profissionais da Guarda municipal, com 80 horas de Curso de aperfeiçoamento, bem como 100 disparos para cada GCM e elaboração de plano de segurança pública para nortear ações pelos próximos 05 (cinco) anos, estabelecidas na Normativa 131-DG/PF, Portaria 003 – CGCSP/DIRES/PF/DF de 20 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal 800/2021.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de (08) oito meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), que deverá ser pago a empresa contratada em 4 (quatro) parcelas, no importe de R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais) cada, com vencimentos em 10/05/2022, 10/07/2022, 10/09/2022 e 10/11/2022, mediante a apresentação de nota fiscal no setor de compras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 812, de 03 de dezembro de 2021, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 01.00 – Chefia do Poder Executivo
Unidade Executora	02. 01. 01 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática	04.1220002.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J.
Ficha	19

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados pela contratante conforme disposto na clausula primeira e em conformidade com as especificações e prazos previstos no presente instrumento.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato de maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à qualidade, praticidade e segurança à CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

F.M. QUADRA
Proc. Nº 131/2022
98
3

Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

O CONTRATANTE deverá disponibilizar os funcionários que compõem o efetivo da guarda municipal, à CONTRATADA, na medida necessária à realização da prestação dos serviços para a mais perfeita execução do mesmo.

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão impostas à CONTRATADA multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- 0,5 (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços, sem motivo justificado;
- 10 (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com as normas legais;
- 30 (trinta por cento) sobre a valor total estimado do contrato pelo descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo único: Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que se tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada pelo contratante, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, caso se verifique qualquer infração ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato;
- Por conveniência administrativa, bastando, para tanto, a notificação expressa à contratada com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.



QUADRA
Nº 13/2022
S. IVº 49

Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

O contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

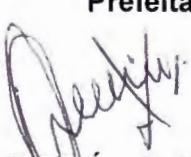
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelos contraentes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 10 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE
Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal


CTTE Águia Negra Ltda.
CONTRATADA
João Marcos de Andrade
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG: _____

Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.278.821-4

Assinatura: _____

RG: _____

Cristiano Soares
Assistente Administrativo
RG 29.432.363 - 6